DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ mogi_guacu

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 | Ano III | Edição nº 724 | Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos do Prefeito 2
Leis 2
Leis complementares 9
Decretos 13
Atos Administrativos 17
Resoluções 17
Outros atos administrativos 29
Licitações e Contratos 29
Contratos 29
Editais 29

Consórcio Cemmil 31
Atos Administrativos 31
Outros atos administrativos 31

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE 32
Atos Oficiais 32
Outros atos oficiais 32

Poder Legislativo 32
Licitações e Contratos 32
Contratos 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguaçu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalo
Telefone: (19) 3861-1015

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Leis

LEI Nº 6.033, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 178/2024, do Ver. Amarai de Oliveira Gomes).

Dispõe sobre denominação de "Mariza Vitali Molina", a Área Remanescente do Sistema de Lazer, localizada no Loteamento Pantanal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Passa a denominar-se **MARIZA VITALI MOLINA,** a Área Remanescente do Sistema de Lazer, localizada de frente para a Rua Jandyra Ferreira Rossi, no Loteamento Pantanal, neste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.034, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 179/2024, da Verª Liliane Helena Barbosa Chiarelli).

Dispõe sobre denominação de David José Eloi (PETI) a Praça Pública que especifica, localizada nas Chácaras Alvorada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Passa a denominar-se **DAVID JOSÉ ELOI (PETI),** a Praça Pública delimitada pelas Ruas Aparecida Leme Quintiliano e Joaquim Rodrigues da Silva, localizada nas Chácaras Alvorada, neste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.035, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEG, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo de promover condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de interesse da segurança pública municipal, exercidas pela Guarda Civil Municipal, Defesa Civil, Departamento de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica e Polícia Penal para garantir a proteção do cidadão e dos próprios públicos, a manutenção da ordem urbana, a prevenção aos delitos e a integração entre as forças de Segurança Pública do Município com o apoio do Estado.

Art. 2º A finalidade do FUMSEG é prover e assegurar recursos complementares para financiar programas, projetos, convênios, termos de cooperação e/ou contratos relacionados às ações de segurança e ao desenvolvimento da Política de Segurança Pública do Município, suprindo eventuais despesas de investimentos necessários à capacitação, estruturação, aperfeiçoamento, programação de modernização e aprimoramento dos órgãos integrantes da Segurança Pública.

Art. 3° Fica autorizada a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração, de fomento, de cooperação e instrumentos congêneres, para viabilizar o recebimento e/ou transferência de recursos do FUMSEG, para a execução de programas e projetos específicos destinados à Segurança Pública Municipal, observando-se a deliberação colegiada e aprovação dos membros do Conselho Gestor, nos termos desta Lei.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se como atividades de interesse da segurança pública:

I – investimentos na área tecnológica com finalidade de modernização da estrutura administrativa de apoio às ações no campo da ordem pública e da segurança;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos, pesquisas estatísticas e materiais de orientação e conscientização, visando a proteção e defesa dos cidadãos e do patrimônio municipal e a prevenção de infrações penais e administrativas;

III - modernização das forças de Segurança Pública que atuam no Município, aquisição de meios de comunicação,

armamento, equipamentos e veículos necessários à execução de suas atividades;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e contratação de serviços necessários à manutenção dos serviços prestados pelas forças de Segurança Pública que atuam no Município;

V - desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos alocados nas forças de Segurança Pública que atuam no Município, visando dar celeridade ao andamento dos processos administrativos decorrentes de ocorrências e denúncias recebidas da população nas questões relacionadas à segurança pública;

VI - implantação de ações e programas psicopedagógicos relacionados com o aprimoramento dos recursos humanos vinculados às atividades das forças de Segurança Pública que atuam no Município;

VII - programas de esclarecimento ao público acerca das atividades desenvolvidas pelos órgãos das forças de Segurança Pública que atuam no Município;

VIII - participação de servidores públicos em cursos e eventos de especialização e aperfeiçoamento das respectivas qualificações profissionais;

IX - apoio e promoção de campanhas educativas voltadas à população com foco no trânsito, segurança e ordem pública e destinadas a coibir comportamentos antissociais;

X - desempenho de Atividade Complementar e/ou Atividade Delegada, mediante requisição do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto na legislação vigente.

XI - quaisquer providências ou atividades para atendimento ou melhoria dos serviços relacionados à segurança pública e custos com sua própria administração.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública será constituído pelas seguintes fontes de receitas:

I - dotação orçamentária que lhe for destinada pela Lei Orçamentária Anual;

II - contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e de aplicações financeiras e de transações judiciais se houver, observadas as disposições legais pertinentes;

IV - o produto de convênios ou termos de cooperações firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, compreendendo inclusive os serviços de remoção, leilão e estadia de veículos no Município de Mogi Guaçu;

V - transferências orçamentárias, financeiras e/ou de recursos provenientes de órgãos da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal e de outros Fundos;

VI - os valores das multas relativas ao transporte remunerado irregular de passageiros no âmbito municipal;

VII - os valores das multas relativas à fiscalização do uso dos Serviços de Transporte Coletivo no Município:

VIII - os valores das multas administrativas impostas pela Guarda Civil Municipal, decorrentes de sua competência;

IX - percentual, a ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, dos valores das multas relativas à fiscalização do Código de Posturas do Município quando aplicadas pelos Guardas Civis Municipais;

X - percentual, a ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, para aplicação na forma da legislação em vigor, em atividades de policiamento e fiscalização de trânsito;

XI – os valores oriundos das alienações de bens móveis e imóveis considerados como inservíveis pela Guarda Civil Municipal;

XII - outras fontes de receitas que possam ser incorporadas mediante autorização legal.

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMSEG em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

§ 2° Os recursos do FUMSEG poderão ser utilizados para pagamento de despesas decorrentes da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) e da Gratificação por desempenho de Atividade Delegada aos servidores convocados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3° O percentual decorrente da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicado, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante do trânsito e em educação de trânsito, nos termos da Lei n° 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 6º Os recursos do FUMSEG serão depositados em conta especial, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado no balanço final do exercício financeiro será mantido em aplicações na conta especial do Fundo Municipal de Segurança Pública e inserido obrigatoriamente no orçamento do ano seguinte.

Art. 7º O Fundo Municipal de Segurança Pública ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo, que será constituído por 10 (dez) membros titulares com os seus respectivos suplentes, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

III - 01 (um) representante da Defesa Civil;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Trânsito;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI - 01 (um) representante da Polícia Civil;

VII - 01 (um) representante da Polícia Técnico-Científica;

VIII - 01 (um) representante da Polícia Penal;

IX - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de

Segurança do Município de Mogi Guaçu – CONSEG;

X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos titulares dos Órgãos e Entidades, serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período.

§ 4º No caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º Os conselheiros exercerão suas funções sem qualquer remuneração, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 6º A presidência e vice-presidência do Conselho Gestor será exercida na forma de revezamento, observando-se os critérios de alternância entre as Corporações, com vigência de mandato pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano.

§ 7º O presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública poderá, dentre outras atribuições, autorizar contratações, despesas, pagamentos, transferências financeiras, reconhecimento de dívidas, mediante decisão colegiada do Conselho Gestor.

Art. 8º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocados por seu presidente.

Parágrafo único. A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, por ano, implicará, automaticamente, a perda do mandato.

Art. 9º São atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - elaborar o seu Regimento Interno e sugerir sua alteração, quando necessário;

II - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

III - apreciar e aprovar os projetos e planos de aplicação de recursos do FUMSEG;

IV - acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados;

V - analisar e aprovar as prestações de contas do FUMSEG;

VI - deliberar despesas relativas às finalidades previstas nesta Lei e opinar quanto à destinação dos recursos disponíveis;

VII - fiscalizar a arrecadação das receitas e o seu devido recolhimento;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Segurança Pública, observando-se as instruções da Secretaria de Finanças;

IX - gerir o FUMSEG, destinando os recursos em conformidade com o disposto nesta Lei;

X - intermediar a formalização de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias a serem firmados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

XI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicional;

XII - fomentar políticas de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal nas ações integradas com as demais Forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), das demais Corporações que executem atividades vinculadas à Segurança Pública Municipal ou instituições/entidades compostas por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e prevenção à criminalidade, fiscalização ambiental e ao consumo de entorpecentes, em exercício no Município, garantindo maior eficiência às atividades dos órgãos competentes na execução de suas funções típicas;

XIII - examinar e aprovar as prestações de contas do presidente;

XIV - prestar contas anualmente, ou sempre que requisitado, aos órgãos de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado;

XV - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo;

XVI - preparar e apresentar, semestralmente, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEG.

XVII - expedir Resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XVIII- deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples.

Art. 10. O Conselho Gestor providenciará divulgação periódica dos relatórios que contenham os balanços do FUMSEG, em meio eletrônico.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. “Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
ELZIO ROMUALDO
SEC. MUN. SEGURANÇA PÚBLICA
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.036, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica

do Município de Mogi Guaçu realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais estruturas de conectividade inutilizados dos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Mogi Guaçu obrigada a alinhar os fios ou cabos dos postes, a retirar os fios ou cabos inutilizados e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos ou fiações, a fim de que estas também possam realizar o alinhamento ou a retirada dos fios, cabos e demais petrechos que os exigirem.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e as demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou petrechos inutilizados ou desalinhados.

Art. 3º O compartilhamento de faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de uma empresa não utilize pontos de fixação nem a área destinada a outras, bem como não invada o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas, bem como comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiações e os cabeamentos devem ser identificados com o nome da empresa responsável e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios ou cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e de qualquer outra natureza instalados nos postes de energia elétrica deverão ser mantidos a uma distância segura das árvores, conforme especificações técnicas, ou convenientemente isolados.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará:

I - a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a multa de 2500 (dois mil e quinhentos) Unidades Fiscais de Mogi Guaçu - UFIMs por notificação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, que deixar de realizar;

II - a empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos a multa de 2000 (dois mil) UFIMs, se, depois de notificada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, não realizar a manutenção de seus fios, cabos e/ou petrechos.

Art. 7º Compete à Secretaria de Serviços Municipais (SSM) a aplicação e fiscalização das presentes normas e decretos complementares, em especial:

I – notificar, fiscalizar e apurar o descumprimento dos prazos estabelecidos na Lei;

II – multar a empresa concessionária/permissionária de energia elétrica, pelo descumprimento das normas e prazos;

III – multar a empresa que usa o poste de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, pelo descumprimento das normas e prazos.

Parágrafo único. Cumpre ao Departamento de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Segurança Pública, prestar auxílio na identificação dos locais em que houver necessidade de intervenção para as providências previstas nesta Lei e regulamento.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia e Inovação prover uma plataforma digital para recolher as denúncias dos cidadãos, podendo ser por site ou app (aplicativo) para aparelhos móveis, ou por telefone, diretamente na Secretaria de Serviços Municipais.

Art. 9º O prazo para implementação total do que determina esta Lei Municipal para a fiação e o cabeamento existentes será de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Leis nºs 5.011, de 06/06/2016 e 5.643, de 12/09/2022.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. “Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
BENITO AIELLO JÚNIOR
SEC. MUN. SERVIÇOS MUNICIPAIS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.037, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre nova redação à epígrafe da Lei nº 5.935, de 22 de Maio de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º A epígrafe da Lei nº 5.935, de 22 de Maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LEI Nº 5.935, DE 22 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 938.757,60 (novecentos e trinta e oito mil, setecentos e

cinquenta e sete reais e sessenta centavos) para atender a demanda com o Termo de Colaboração firmado com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, o Termo firmado com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e o Termo com a Irmandade do Hospital Francisco Rosas, em Programa previsto no Termo de Colaboração". (NR)

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições da Lei nº 5.935, de 22 de Maio de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.038, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminada:

· **A Emenda Impositiva de nº 09/2023, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, alterada pela Lei nº 5.951/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 10/2023, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, alterada pela Lei nº 5.951/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 11/2023, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, alterada pela Lei nº 5.951/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.039, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

· **A Emenda Impositiva de nº 247/2023, do Vereador Paulo Henrique Pereira, desmembrada por força da Lei nº 5.905/2024 e alterada pela Lei nº 5.964/2024, passa a ter as seguintes ações:**

- Revitalização em toda Praça do Parque dos Eucaliptos II, denominada como Praça da Amizade, localizada na Rua Liberato Frezzato, destinar para a S.O.M. - R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- Repasse de verba para APM Compra de piso para a Escola EMEI Profª Therezinha Ap. V. de Camargo - R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- Repasse de verba para APM Implantação de sala sensorial para a Escola EMEF Pref. Carlos Franco de Faria, para atender os alunos autistas da escola - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

- Repasse de verba para APM para compra de container para Escola Pref. Carlos Franco de Faria para guardar os materiais esportivos da escola e colocar ao lado da quadra para facilitar a locomoção dos materiais aos professores - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 251/2023, do Vereador Paulo Henrique Pereira, alterada pela Lei nº 6.006/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.040, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

· **As Emendas Impositivas de nºs 283, 284, 299, e 300/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alteradas pela Lei nº 5.929/2024, passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva de nº 283/2023, com a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

· **As Emendas Impositivas de nºs 271, 272, 278, 279 e 281/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alteradas pela Lei nº 5.929/2024, passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva de nº 271/2023, com a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

· **As Emendas Impositivas de nºs 276, 280 e 282/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alteradas pela Lei nº 5.929/2024, passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva de nº 276/2023, com a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

· **As Emendas Impositivas de nºs 273 e 275/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alteradas pela Lei nº 5.929/2024, passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva de nº 273/2023, com a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 274/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alterada pela Lei nº 5.929/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 277/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alterada pela Leis nºs 5.929/2024 e 6.007/2024. , passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 286/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alterada pela Lei nº 5.943/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 263/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, desmembrada por força da Lei nº 5.898/2024 e alterada pela Lei nº 5.963/2024, passa a ter as seguintes ações:**

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para atender demanda de custeio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu - R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 269/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, alterada pela Lei nº 6.007/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio, para o desenvolvimento de projetos esportivos - R$ 30.223,54 (trinta mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. “Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.041, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminada:

· **A Emenda Impositiva de nº 107/2023, do Vereador Jéferson Luís da Silva, alterada pela Lei nº 5.952/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 108/2023, do Vereador Jéferson Luís da Silva, alterada pela Lei nº**

5.952/2024, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R$ 3.000,00 (três mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 109/2023, do Vereador Jéferson Luís da Silva, alterada pela Lei nº 5.952/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.042, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

· **A Emenda Impositiva de nº 123/2023, da Vereadora Judite de Oliveira, desmembrada pela Lei nº 5.906/2024, alterada pela Lei nº 6.002/2024, na ação especificada como repasse de verba à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio- R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 127/2023, da Vereadora Judite de Oliveira, alterada pela Lei nº 6.002/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio- R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.043, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

· **A Emenda Impositiva de nº 174/2023, do Vereador Luís Zanco Neto, alterada pela Lei nº 5.964/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio - R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.044, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

· **A Emenda Impositiva de nº 204/2023, do Vereador Natalino Antonio da Silva, alterada pela Lei nº 6.003/2024, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Liga Desportiva Guaçuana, para atender demanda de custeio- R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.045, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado**,** nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.947, de 19/06/2024) e na Lei Orçamentária (Lei nº 6.031, de 09/12/2024), a conceder repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
Associação Comunitária Martinho Prado Júnior	4011	2861	335039	01	R$ 68.428,91
Associação Assistencial Jesus Chama-te Caminho para Luz	4011	2860	335039	01	R$ 180.153,71
Instituição Beneficente Lar de Maria	4011	2860	335039	01	R$ 68.428,91
CAMP - Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante	4011	2860	335039	01	R$ 91.076,86
Associação Ágape – SCFV	4011	2860	335039	01	R$ 68.428,91
Casa de Apoio Longa Vida – CALVI	4011	2861	335039	01	R$ 68.428,91
Associação da Mulher Unimed – AMU	4011	2862	335039	01	R$ 68.428,91

Parágrafo Único. Os valores dos repasses Municipais, Federais e Estaduais, deverão ser liberados mensalmente, conforme disponibilidade financeira, de acordo com a liberação do Órgão Concessor às Organizações da Sociedade Civil, durante o exercício de 2025.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - Mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do mês e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas nas suas respectivas vinculações, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. “Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

Leis complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.614, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui mandato para o Diretor Administrativo da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica a Faculdade Municipal Professor Franco Montoro autorizada a instituir em seu Regimento Interno o MANDATO de 2/3/4 (dois, três ou quatro) anos para o Diretor Administrativo.

Art. 2º O § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 23 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 1º

§ 3º - O Diretor Administrativo e o Diretor Acadêmico, na forma disposta no Regimento Interno, serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2/3/4 (dois, três ou quatro) anos e 4 (quatro) anos, respectivamente. (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.615, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração da classe salarial de emprego público que especifica e da alteração de denominação de "Fiscal Tributário" para "Auditor Fiscal de Rendas", ampliação de atribuições e responsabilidades inerentes ao emprego e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1° O emprego Público de "Fiscal Tributário" criado pela Lei n° 2.775/1991, alterado pelas Leis Complementares n° 900/2007 e n° 1010/2009, constante no Anexo I, passa a ser denominado "Auditor Fiscal de Rendas", com a referência padrão "ZO=81", mantendo-se a carga horária e o grau de escolaridade, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2° A classe salarial dos ocupantes do atual emprego definido pelo Anexo I desta Lei Complementar, considerando o emprego ocupado na data da promulgação desta, fica alterado para a "CLASSE NOVA".

Art. 3° As atribuições do emprego de Auditor Fiscal de Rendas, são as consignadas no Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4° A alteração de Classe Salarial de que trata a presente Lei Complementar não revoga as vantagens pessoais previstas aos respectivos empregos públicos municipais.

Art. 5° O Auditor Fiscal de Rendas que ocupar o cargo de Diretor em qualquer setor da Secretaria Municipal de Finanças, terá direito ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base para fazer jus as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
THAIS SUELEN DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Situação Atual	Situação Nova	Carga Horária	Formação Escolar	Classe Nova
Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Rendas	40 H/Sem	Ensino Superior Completo	ZO=81

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR FISCAL DE RENDAS:

· Controla, audita e fiscaliza o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes inclusive as de natureza assessorias e demais formalidades legais exigíveis e da realização da receita municipal e formalização da exigência de créditos tributários.

· Examinar e ou apreender notas, faturas, guias, arquivos eletrônicos, papéis, e demais documentos fiscais do contribuinte, sem aplicação de quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco.

· Pesquisar e coletar dados nas repartições relativas ao recolhimento de tributos.

· Autuar empresas, comerciantes, profissionais liberais e autônomos em situação irregular.

· Propor cassação de alvará de licença e funcionamento de contribuintes que, reiteradamente, deixaram de cumprir a legislação tributária municipal.

· Prestar informações em processos de certidão e efetuar consulta administrativa de natureza tributária.

· Fixar e revisar lançamento por estimativas.

· Efetuar estudos, pesquisas e pareceres de caráter tributário.

· Efetuar estudos e pesquisas para aperfeiçoamento de métodos e processo de arrecadação e fiscalização.

· Autenticar livros, documentos fiscais e vistos em alvará de localização e funcionamento.

· Assessorar e assistir autoridades e superiores para o desenvolvimento econômico do Município.

· Interpreta e aplica a legislação tributária, lavratura de auto de infração e imposição de multas, notificações e requisição de documentos fiscais e afins.

· Propor alteração na legislação tributária municipal, com vistas ao aprimoramento da arrecadação, fiscalização e simplificação das exigências legais.

· Planejar ação fiscal, fiscalizar estabelecimentos públicos e privados, fiscalizar serviços previstos nas hipóteses de incidência do ISS ou outro imposto que venha sucedê-lo, examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte, examinar contabilidade das empresas, conciliarem documentos fiscais, revisar declarações

espontâneas do contribuinte, impor penalidades, intimar contribuintes, solicitar informações bancárias, requisitar força policial, se necessário, identificar sujeito passivo da tributação, bens, mercadorias e serviços, ocorrência do fato gerador, determinar base de cálculo, identificar alíquota aplicável, verificar irregularidades, lavrar notificações, lavrar auto de infração, emitir notificações de lançamento de débitos, retificarem lançamentos, replicar defesa do contribuinte. Arrecadar valores tributários, controlar recolhimento do contribuinte, regime especial de arrecadação, atualizar débitos fiscais, inscrever crédito tributário na Dívida Ativa. Conferir notas fiscais, efetuarem conferência de manifestos, vistorias e buscas.

· Analisar pedidos de contribuintes inclusive benefícios fiscais, elaborar pareceres, encaminhar representação de ilícito tributário, assessorar elaboração de normas, comporem juntas de julgamento.

· Assessorar a Análise de pedidos de inscrição no cadastro fiscal, assessorar o enquadramento do contribuinte na atividade econômica, administrar sistema de informações tributárias, operarem sistema de informações tributárias, verificarem integridade das informações cadastrais, bloquear contribuinte em situação irregular. Diligenciar repartições públicas e privadas, coletar informações do contribuinte, localizar pessoas jurídicas e físicas devedoras, apreender livros e documentos fiscais.

· Fiscalizar a hipótese de incidência de ITBI e outros impostos de competência municipal.

· Orientar o contribuinte no plantão fiscal, responder consultas do contribuinte e eliminar pendência de regularidade fiscal. Executar as tarefas que lhe forem confiadas por seus superiores hierárquicos.

· Executar todas as atribuições inerentes à fiscalização tributária municipal, consignadas e aprovadas na recente Reforma Tributária.

· Executar outras atribuições afins.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa TRANSALINE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., terrenos que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa TRANSALINE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.419.461/0001-91, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Conselheiro Benedito Faustino de Camargo, 185, Jardim Novo I, Mogi Guaçu/SP, terrenos denominados como Lotes 27 e 28, localizados na Rua Vicente Mendonça, do Loteamento Pantanal, com áreas de 1.020,00 m² cada, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 10883/2023:

"Lote de terreno nº 27, com a área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para Rua Vicente Mendonça; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 26; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 28 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

"Lote de terreno nº 28, com a área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para Rua Vicente Mendonça; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 27; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 29 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

§ 1º As áreas, objetos da doação, destinam-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar n° 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar n° 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela

planta.

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2° desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), correspondentes a R$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.617, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica a Taus Produtos Cerâmicos Ltda., autorizada pela Lei Complementar nº 1066, de 26/08/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica revogada a autorização dada pela Lei Complementar nº 1066, de 26/08/2010, para doação, com encargos, pelo Poder Executivo, a **Taus Produtos Cerâmicos Ltda.,** CNPJ/MF nº 00.606.375/0001-08, de um terreno com 9.034,16m², denominado Área "C" do Lote 05 da Quadra "F", da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas (Parque Industrial Mogi Guaçu), situado na Rua Márcio Carlim (antiga Rua 07), objeto da Matrícula nº 41438, junto ao Oficial de Registro de Imóveis local, por não cumprimento dos encargos da doação, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 5590/2010.

Art. 2º Ficam a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu e os órgãos competentes da Prefeitura autorizados a promoverem as medidas extrajudiciais e judiciais que se

fizerem necessárias para a retomada da posse do imóvel, em face de quem de Direito.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotação (ões) própria(s), consignada(s) em orçamento.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2024. “Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUM. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

Decretos

DECRETO Nº 27.541, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DONIZETI APARECIDO AUGUSTO DA COSTA, RG. Nº 16.970.735-0 E CPF Nº 059.100.148-97, DO CARGO, EM COMISSÃO, DE ASSESSOR II.

DECRETO Nº 27.542, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DE MOGI GUAÇU, UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 33.755,60 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DECRETO Nº 27.543, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DE MOGI GUAÇU, UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 35.276,20 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

DECRETO Nº 27.544, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DE MOGI GUAÇU, UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 255.665,85 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OINTENTA E CINCO CENTAVOS).

.....

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27.545, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA FINS DE LANÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no § 2º do artigo 97, do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966,

D E C R E T A:

Art. 1º Para efeitos de cálculo e lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano (ITU e IPTU), para o exercício de 2025, aos valores monetários lançados no exercício de 2024 serão aplicados a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado de **01/11/2023 a 31/10/2024**, correspondente a **4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos percentuais)**, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º - Para os lançamentos consideram-se todas as alterações cadastrais relativas às características atuais de cada imóvel tributado, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Para os imóveis resultantes de parcelamento de solo com o primeiro lançamento no exercício de 2025, serão considerados os valores calculados para o exercício de 2024.

Art. 2º A base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano previstos no artigo anterior, considera os valores unitários de terreno e construção atualizados na forma da legislação vigente e de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica fixado em **R$ 18,34 (dezoito reais e trinta e quatro centavos)** o valor unitário do custo de serviços da Taxa de Coleta de Resíduos (Serviços de Coleta, Remoção, Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos provenientes de Imóveis) devidamente apurado e atualizado na forma da Lei para os efeitos de cálculo e lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos no exercício de 2025, nos termos dos artigos 245 e 246 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Para pagamento à vista, em uma única parcela (cota única), será concedido o desconto de **8% (oito por cento)**, no IPTU, exceto a Taxa de Coleta de Resíduos (Serviços de Coleta, Remoção, Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos provenientes de Imóveis).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Mogi Guaçu, 10 de Dezembro de 2024.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA 2 DA PORTARIA Nº 03/74

VALORES UNITÁRIOS DA CONSTRUÇÃO

Residencial	
a) baixo	R$ 192,50
b) popular	R$ 235,71
c) médio	R$ 353,57
d) fino	R$ 589,29
e) luxo	R$ 883,91
Apartamento	
a) popular	R$ 235,71
b) médio	R$ 353,57
c) fino	R$ 589,29
d) luxo	R$ 883,91
Comercial	
a) baixo	R$ 192,50
b) popular	R$ 265,17
c) médio	R$ 398,74
d) fino	R$ 589,29
e) luxo	R$ 736,59
Sala/Conjunto	
a) baixo	R$ 265,17
b) médio	R$ 398,74
c) fino	R$ 589,29
d) luxo	R$ 736,59
Industrial	
a) baixo	R$ 192,50
b) médio	R$ 265,17
c) fino	R$ 398,74
Armazém	
a) baixo	R$ 147,31
b) popular	R$ 192,50
c) médio	R$ 265,17
d) fino	R$ 398,74
Especial	
a) baixo	R$ 265,17
b) médio	R$ 398,74
c) fino	R$ 589,29
d) luxo	R$ 736,59
Telheiro	
a) baixo	R$ 147,31
b) popular	R$ 221,96

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA 5 DA PORTARIA Nº 03/74

FATOR DE LOCALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO "K"
VALORES UNITÁRIOS DE TERRENO DE ACORDO COM SUA
LOCALIZAÇÃO NA PLANTA GENÉRICA DE VALORIZAÇÃO

Nº ORDEM	PARA TERRENO DE ATÉ 10.000 M²	PARA TERRENO SUPERIOR A 10.000 M²
1	12.521,99	417,41
2	11.048,84	368,29
3	7.365,89	245,54
4	6.629,30	220,98
5	5.892,71	196,41
6	5.156,11	171,87
7	4.788,81	159,63
8	4.419,54	147,31
9	4.052,21	135,07
10	3.682,94	122.77
11	3.315,63	110,53
12	2.946,34	98,20
13	2.799,05	93,31
14	2.579,03	85,97
15	2.209,77	73,67
16	2.062,46	68,74
17	1.842,45	61,42
18	1.473,18	49,11
19	1.105,87	36,87
20	736,59	24,57
21	589,26	19,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

Resolução 18/SE/2024 – Dispõe sobre as aulas livres, após concluído o processo de atribuição de aulas/ classes para Professores de Educação Básica II, para o ano de 2025.

O Secretário de Educação, considerando os dispostos no artigo 47, da Lei Complementar 880/2007 e suas alterações, que disciplinam que o Professor de Educação Básica II, que não tenha obtido quantidade máxima de aulas semanais possíveis à que tem direito, deverá participar de sessão de atribuição de aulas realizada pela Secretaria de Educação para todas as unidades de ensino, para completar sua carga horária.

Resolve:

Art. 1º Ficam definidas as aulas abaixo relacionadas para serem oferecidas aos professores no processo de atribuição para fins de complementação de jornada dos PEB II:

AULAS LIVRES PARA COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ANO LETIVO 2025

UNIDADE ESCOLAR	ANO	AULAS	PERÍODO	DISCIPLINA
EMEB PROFESSOR UBIRAJARA RAMOS	3ºC	2	TARDE	ARTE
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	1ºA	2	TARDE	ARTE
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	1ºB	2	TARDE	ARTE
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	1ºC	2	TARDE	ARTE
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	2ºB	2	TARDE	ARTE
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	2ºC	2	TARDE	ARTE
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	4ºA	2	MANHÃ	ARTE
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	5ºA	2	MANHÃ	ARTE
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	5ºB	2	MANHÃ	ARTE
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	8ºA	2	MANHÃ	ARTE
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	8ºB	2	MANHÃ	ARTE
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	2ºA	2	TARDE	ARTE
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	4ºA	2	TARDE	ARTE
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	4ºB	2	TARDE	ARTE
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	EJA	1	NOTURNO	ARTE
EMEF PREFEITO CARLOS FRANCO DE FARIA	3º A	2	MANHÃ	ARTE
EMEF PREFEITO CARLOS FRANCO DE FARIA	3º B	2	MANHÃ	ARTE
EMEF PREFEITO CARLOS FRANCO DE FARIA	4º A	2	MANHÃ	ARTE
EMEF PREFEITO CARLOS FRANCO DE FARIA	4º B	2	MANHÃ	ARTE
EMEF PREFEITO CARLOS FRANCO DE FARIA	5º A	2	MANHÃ	ARTE
EMEF PREFEITO CARLOS FRANCO DE FARIA	5º B	2	MANHÃ	ARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

EMEF PREFEITO CARLOS FRANCO DE FARIA	1º A	2	TARDE	ARTE
EMEF PREFEITO CARLOS FRANCO DE FARIA	1º B	2	TARDE	ARTE
EMEF PREFEITO CARLOS FRANCO DE FARIA	1º C	2	TARDE	ARTE
EMEF PREFEITO CARLOS FRANCO DE FARIA	2º A	2	TARDE	ARTE
EMEF PREFEITO CARLOS FRANCO DE FARIA	2º B	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	1ºA	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	1ºB	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	1ºC	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	1ºD	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS	6ºA	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS	6ºB	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS	6ºC	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS	6ºD	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA CLEONICE APARECIDA CRUZ KILBURN THIELLE	3ºA	2	MANHÃ	ARTE
EMEF PROFESSORA CLEONICE APARECIDA CRUZ KILBURN THIELLE	3ºB	2	MANHÃ	ARTE
EMEF PROFESSORA CLEONICE APARECIDA CRUZ KILBURN THIELLE	3ºC	2	MANHÃ	ARTE
EMEF PROFESSORA ISAURA ANA FRANCO DE CAMPOS	1ºD	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA ISAURA ANA FRANCO DE CAMPOS	1ºE	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA ISAURA ANA FRANCO DE CAMPOS	1ºF	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA ISAURA ANA FRANCO DE CAMPOS	1ºG	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	5ºB	2	MANHÃ	ARTE
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	1ºA	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	1ºB	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	1ºC	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	1ºD	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	1ºE	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	5ºD	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	1ºA	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	1ºB	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	1ºC	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	2ºA	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	2ºB	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	5ºA	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	5ºB	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	5ºC	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	4ºA	2	MANHÃ	ARTE
EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	4ºB	2	MANHÃ	ARTE
EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	4ºC	2	TARDE	ARTE
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	8ºB	2	MANHÃ	ARTE
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	9ºA	2	MANHÃ	ARTE
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	9ºB	2	MANHÃ	ARTE
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	9ºB	4	TARDE	CIÊNCIAS
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	6ºA	3	MANHÃ	CIÊNCIAS
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	6ºB	3	MANHÃ	CIÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	7ºA	3	MANHÃ	CIÊNCIAS
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	7ºB	3	MANHÃ	CIÊNCIAS
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	7ºC	3	MANHÃ	CIÊNCIAS
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	8ºA	4	MANHÃ	CIÊNCIAS
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	8ºB	4	MANHÃ	CIÊNCIAS
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	9ºA	4	MANHÃ	CIÊNCIAS
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	9ºB	4	MANHÃ	CIÊNCIAS
EMEF PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS	7ºA	3	MANHÃ	CIÊNCIAS
EMEF PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS	7ºB	3	MANHÃ	CIÊNCIAS
EMEF WALDOMIRO CALMAZINI	7ºC	3	MANHÃ	CIÊNCIAS
EMEF WALDOMIRO CALMAZINI	7ºD	3	MANHÃ	CIÊNCIAS
EMEB PADRE ESTEVO FERNANDES LAURINDO	5º A	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEB PADRE ESTEVO FERNANDES LAURINDO	5º B	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEB PADRE ESTEVO FERNANDES LAURINDO	1º B	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEB PROFESSOR UBIRAJARA RAMOS	1ºB	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEB PROFESSOR UBIRAJARA RAMOS	1ºC	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEB PROFESSOR UBIRAJARA RAMOS	2ºB	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEB PROFESSOR UBIRAJARA RAMOS	2ºC	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEB PROFESSORA GUILHERMINA LOPES RODRIGUES	3ºA	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEB PROFESSORA GUILHERMINA LOPES RODRIGUES	3ºB	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEB PROFESSORA GUILHERMINA LOPES RODRIGUES	4ºB	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEB PROFESSORA GUILHERMINA LOPES RODRIGUES	5ºA	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEB PROFESSORA GUILHERMINA LOPES RODRIGUES	5ºB	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	1ºB	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	1ºC	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	3ºA	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	3ºB	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	3ºC	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	5ºD	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	1ºC	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	1ºD	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSOR MILTON FRANCO DE FARIA	1ºA	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSOR MILTON FRANCO DE FARIA	5ºA	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSOR MILTON FRANCO DE FARIA	5ºB	2	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSOR MILTON FRANCO DE FARIA	4ºB	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSOR MILTON FRANCO DE FARIA	5ºC	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS	1ºB	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS	2ºB	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS	4ºB	2	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSORA CLEONICE APARECIDA CRUZ KILBURN THIELLE - EMEI HERMÍNIO ZANCO	EMEI	3	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSORA CLEONICE APARECIDA CRUZ KILBURN THIELLE - EMEI HERMÍNIO ZANCO	EMEI	3	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF PROFESSORA CLEONICE APARECIDA CRUZ KILBURN THIELLE - EMEI HERMÍNIO ZANCO	EMEI	3	TARDE	EDUCAÇÃO FÍSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

EMEB CORONEL JOAQUIM LEITE	6ºA	1	MANHÃ	ESPANHOL
EMEB CORONEL JOAQUIM LEITE	7ºA	1	MANHÃ	ESPANHOL
EMEB CORONEL JOAQUIM LEITE	8ºA	1	MANHÃ	ESPANHOL
EMEB CORONEL JOAQUIM LEITE	9ºA	1	MANHÃ	ESPANHOL
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	6ºA	1	TARDE	ESPANHOL
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	6ºB	1	TARDE	ESPANHOL
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	6ºC	1	TARDE	ESPANHOL
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	7ºA	1	TARDE	ESPANHOL
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	7ºB	1	TARDE	ESPANHOL
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	8ºA	1	TARDE	ESPANHOL
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	8ºB	1	TARDE	ESPANHOL
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	9ºA	1	TARDE	ESPANHOL
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	9ºB	1	TARDE	ESPANHOL
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	9ºC	1	TARDE	ESPANHOL
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	8ºA	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	8ºB	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	8ºC	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	9ºA	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	9ºB	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	9ºC	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	9ºD	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	6ºA	3	TARDE	GEOGRAFIA
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	6ºB	3	TARDE	GEOGRAFIA
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	7ºA	3	TARDE	GEOGRAFIA
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	7ºB	3	TARDE	GEOGRAFIA
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	8ºA	3	TARDE	GEOGRAFIA
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	8ºB	3	TARDE	GEOGRAFIA
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	9ºA	3	TARDE	GEOGRAFIA
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	9ºB	3	TARDE	GEOGRAFIA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	8ºA	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	8ºB	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	6ºA	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	6ºB	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	6ºC	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	7ºA	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	7ºB	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	7ºC	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	7ºC	3	MANHÃ	GEOGRAFIA
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	6ºC	3	TARDE	GEOGRAFIA
EMEB CORONEL JOAQUIM LEITE	6ºA	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEB CORONEL JOAQUIM LEITE	7ºA	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEB CORONEL JOAQUIM LEITE	8ºA	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEB CORONEL JOAQUIM LEITE	9ºA	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	8ºA	3	MANHÃ	HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	8ºB	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	8ºC	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	9ºD	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	6ºA	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	6ºB	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	7ºA	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	7ºB	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	7ºC	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	8ºA	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	8ºB	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	9ºA	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	9ºB	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	6ºA	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	8ºA	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	8ºB	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF PROFESSORA MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	8ºC	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	6ºA	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	6ºA	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	6ºB	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF WALDOMIRO CALMAZINI	9ºD	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF WALDOMIRO CALMAZINI	9ºE	3	MANHÃ	HISTÓRIA
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	1ºA	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	1ºB	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	1ºC	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	1ºD	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	2ºC	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO	2ºD	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS	3ºA	1	MANHÃ	INGLÊS
EMEF PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS	8ºD	2	MANHÃ	INGLÊS
EMEF PROFESSORA CLEONICE APARECIDA CRUZ KILBURN THIELLE	1ºC	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI	1ºD	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	1ºA	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	1ºB	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	1ºC	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	2ºA	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	1ºA	1	MANHÃ	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	2ºA	1	MANHÃ	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	3ºA	1	MANHÃ	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	4ºA	1	MANHÃ	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	4ºB	1	MANHÃ	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	5ºA	1	MANHÃ	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	5ºB	1	MANHÃ	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	1ºB	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	2ºB	1	TARDE	INGLÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	3ºB	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARIA JÚLIA BUENO	4ºC	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	1ºA	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	1ºB	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	2ºA	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	2ºB	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	3ºA	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	3ºB	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	4ºA	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	4ºB	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	5ºA	1	TARDE	INGLÊS
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	5ºB	1	TARDE	INGLÊS
EMEF WALDOMIRO CALMAZINI	8ºA	2	MANHÃ	INGLÊS
EMEF WALDOMIRO CALMAZINI	3ºA	1	TARDE	INGLÊS
EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA	7ºC	6	MANHÃ	MATEMÁTICA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	8ºA	6	MANHÃ	MATEMÁTICA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	8ºB	6	MANHÃ	MATEMÁTICA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	9ºA	6	MANHÃ	MATEMÁTICA
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	9ºB	6	MANHÃ	MATEMÁTICA
EMEF PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS	7ºC	6	MANHÃ	MATEMÁTICA
EMEF PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS	7ºD	6	MANHÃ	MATEMÁTICA
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	6ºB	6	TARDE	MATEMÁTICA
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	6ºC	6	TARDE	MATEMÁTICA
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	8ºA	6	TARDE	MATEMÁTICA
EMEF RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA COLA	8ºB	6	TARDE	MATEMÁTICA
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	6ºB	7	TARDE	PORTUGUÊS
EMEF ANTONIO GIOVANI LANZI	8ºA	7	TARDE	PORTUGUÊS
EMEF PROFESSORA MARINA APARECIDA ROGÉRIO PASCHOALOTTI	9ºB	7	MANHÃ	PORTUGUÊS

Art. 2º Abaixo, segue a relação de Professores de Educação Básica II, classificados de acordo com o tempo de magistério, para Complementação de Jornada e na sequência a classificação dos Professores Adidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

RE	NOME	PONTUAÇÃO CONF.ART.47	QUANT. DE AULAS ATRIBUÍDAS NA U.E.	AULAS A COMPLEMENTAR	DISCIPLINA
14684	ROSARITA APARECIDA ROCHA DA SILVA	16,521	26	4	ARTE
17408	SIMONE RODRIGUES BARTOLETI DA SILVA	11,424	30	10	ARTE
17828	MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA LEÔNCIO	8,064	30	10	ARTE
18831	DAVID GRANERO DE LIMA	6,540	24	14	ARTE
18833	THABATA DE PAULA MARIANO DE SOUZA	6,357	20	10	ARTE
18885	CESAR AUGUSTO RODRIGUES	5,217	15	3	ARTE
18832	THATIANA LUIS ALMEIDA TONON	3,414	30	14	ARTE
17758	MARIA LUIZA BORGES ROCINI	1,506	30	10	ARTE
17788	ESTELA REGINA MELIS PITOR	1,407	16	4	ARTE
11475	CLAUDINEI PEREIRA RODRIGUES	21,186	30	7	CIÊNCIAS
15326	ALESSANDRA DE MARCHI SILVA	16,629	23	2	CIÊNCIAS
16306	RAFAEL CORREA CIPRIANO	13,182	29	9	CIÊNCIAS
17444	RENATA GUSMAO ALVES DIAS	11,319	14	7	CIÊNCIAS
17514	DORACI MILANI	10,194	21	3	CIÊNCIAS
10137	GERALDO DONIZETI GASPERE	23,334	20	4	EDUC.FÍSICA
12123	LUIS ANTONIO DE BRITTO GALBES	20,592	24	5	EDUC.FÍSICA
13937	PATRICIA DE CAMPOS LOCATELLI RODRIGUES	18,585	24	10	EDUC.FÍSICA
13938	MARCIO YIUDY MATSU MORI	18,477	29	9	EDUC.FÍSICA
14785	MARY ELLEN VERDOLINI	17,580	27	21	EDUC.FÍSICA
15275	CASSIO JOSE SILVA ALMEIDA	17,064	20	2	EDUC.FÍSICA
14784	ANDREIA MARQUES ZIRPOLI DA SILVA	16,644	26	10	EDUC.FÍSICA
17423	EZEQUIEL RIBEIRO	13,338	30	13	EDUC.FÍSICA
17427	FABIO EDUARDO CLEMENTE	11,430	16	8	EDUC.FÍSICA
13942	ROSELI FERREIRA	18,675	30	19	ESPANHOL
16849	MARTA APARECIDA GUEDES GARCIA	14,007	24	8	ESPANHOL
16850	FERNANDA FARIA RIBEIRO DE SOUZA	13,761	22	14	ESPANHOL
8256	MICHELLE CAROLINO CHIARELLI	12,933	26	17	ESPANHOL
17344	FERNANDO FELIPE NAVARRO	12,627	20	12	ESPANHOL
17667	MARCELA DOS SANTOS AVANCINI	11,145	28	10	ESPANHOL
13025	FERNANDA LUPO RODRIGUES SILVA	9,387	30	18	ESPANHOL
13002	REGIANE BUENO DE ALMEIDA	20,562	18	9	GEOGRAFIA
17472	MARCIA MARIA FURLAN NOLASCO	11,181	18	6	GEOGRAFIA
18519	JUCILEIDE BARTARIN	2,595	27	15	GEOGRAFIA
13008	SILVANA PACOLA	18,921	19	5	INGLÊS
13949	CAMILA DE LOURDES ARRUDA FERNANDES	17,682	28	2	INGLÊS
15293	SELMA LEANDRA BUENO	16,815	22	11	INGLÊS
15291	THAIS SINICO DE MORAES	15,564	19	8	INGLÊS
15755	ADEILDO JOSE ALVES	14,679	18	15	INGLÊS
17239	EVERTON ROBERTO RODRIGUES	13,272	12	4	INGLÊS
13944	LUCIANE PERES FERMINO	10,596	12	9	INGLÊS
17437	SILVANA APARECIDA DINI DE LIMA	7,533	20	6	INGLÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

9837	ROSA MARIA APARECIDA CONTESSOTO	16,764	14	7	L.PORTUGUESA
8256	VERGINIA HELENA CORREA DE MORAES SANTOS	14,796	28	7	L.PORTUGUESA
17702	ANA PAULA SCANAVACHI MARTINS	12,348	19	14	L.PORTUGUESA
12108	SIMONE CRISTINA MARIN GALBIER	20,91	30	12	MATEMÁTICA
11485	PAULO VASCONCELOS ALVES	20,805	18	6	MATEMÁTICA
13914	ERCIO CARLOS DE LIMA	18,897	24	12	MATEMÁTICA
13908	LUIS ALBERTO TOMAZINI	18,819	24	6	MATEMÁTICA
17470	MARA LUCIA DE SOUSA CARVALHO	11,205	30	12	MATEMÁTICA
18538	RENATA TAROSSI BORIN RECCHIA	4,500	30	18	MATEMÁTICA

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ADIDOS, ANO LETIVO DE 2025

RE	NOME	PONTUAÇÃO CONF.ART.47	QUANT. DE AULAS	DISCIPLINA
14785	SARA MONISE DE OLIVEIRA	3,003	30	CIÊNCIAS
17425	ANDRE RICARDO CONSTANTINO	15,876	18	EDUC.FÍSICA
17435	FABIOLA MALVEZZI RIZOLA	12,225	12	EDUC.FÍSICA
16848	DIRCELEI DE MELO OLIVEIRA AMARO	13,485	16	ESPANHOL
13952	FERNANDO APARECIDO BRAZ	3,645	24	HISTÓRIA
18518	DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA ZANCHI	2,625	12	HISTÓRIA
17456	MARTA APARECIDA BENATTI SCALON	11,334	14	INGLÊS
18743	ADRIANA RUSSANI ALVES ANDRADE	7,764	28	L.PORTUGUESA
18539	VERIDIANA CONSTANTINO BONFANTE	2,538	28	L.PORTUGUESA

Art. 3º Não havendo aulas disponíveis suficientes na rede pública de ensino, aos professores de Ensino Fundamental II, ficará assegurada a jornada mínima correspondente a 18 (dezoito) horas/aulas, conforme disciplinado no § 4º do artigo 45 da L.C. 880/2007

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2024.

Paulo Alexandre Paliari

Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

Resolução 19/SE/2024 – Dispõe sobre as classes livres após o processo de atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica I, para o ano letivo de 2025 nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

O Secretário da Educação, considerando o disposto nos artigos 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58 da Lei Complementar 880/2007 e suas alterações que disciplinam o processo de remoção geral e do artigo 1º da Lei Complementar 985 de 29/12/2008, que alterou o art.47 da L.C.880/2007 e assegurou aos professores titulares de classes extintas o direito de preferência de escolha, segundo sua classificação, antes de iniciado o processo geral de remoção.

Resolve:

Art. 1º Ficam definidas as classes abaixo relacionadas, para serem oferecidas aos professores no processo de atribuição para fins de remoção, após concluído a sessão de atribuição de salas aos Professores de classes extintas e professores adidos no período por incompatibilidade de horário:

SALAS LIVRES - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - 2025		
UNIDADE ESCOLAR	**SALA**	**PERÍODO**
EMEF MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	1ºC	TARDE
EMEF MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	5ºB	TARDE
EMEF MARIA DIVA FRANCO DE OLIVEIRA	5ºC	TARDE
EMEF ANIRA FRANCO DE CAMPOS	1ºB	TARDE
EMEF ANIRA FRANCO DE CAMPOS	2ºB	TARDE
EMEF ALICE DE CAMPOS SILVA	1ºD	TARDE
EMEF ALICE DE CAMPOS SILVA	2ºD	TARDE
EMEF MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	1ºA	TARDE
EMEF MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	1ºB	TARDE
EMEF MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	1ºD	TARDE
EMEF MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	2ºA	TARDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

EMEF MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	2ºB	TARDE
EMEF MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	2ºC	TARDE
EMEF MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	2ºD	TARDE
EMEF MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	3ºA	TARDE
EMEF MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	3ºB	TARDE
EMEF MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	3ºC	TARDE
EMEF MÁRCIA HELENA MARTINI FALSETE RISOLA	4ºD	TARDE
EMEF GERALDO SORG	1ºB	TARDE
EMEF GERALDO SORG	1ºC	TARDE
EMEF GERALDO SORG	1ºD	TARDE
EMEF GERALDO SORG	4ºA	TARDE
EMEF GERALDO SORG	4ºC	TARDE
EMEF CARLOS FRANCO DE FARIA	1ºC	TARDE
EMEF ISAURA ANA DE FREITAS	1ºF	TARDE
EMEF ISAURA ANA DE FREITAS	2ºG	TARDE
EMEF ISAURA ANA DE FREITAS	3ºD	TARDE
EMEF ISAURA ANA DE FREITAS	3ºE	TARDE
EMEF ISAURA ANA DE FREITAS	4ºF	TARDE
EMEF JOÃO BUENO JUNIOR	3ºA	TARDE
EMEF WALDOMIRO CALMAZINI	2ºB	TARDE
EMEF WALDOMIRO CALMAZINI	3ºA	TARDE
EMEB GUILHERMINA LOPES RODRIGUES	2ºB	TARDE
EMEF EMILIA VEDOVELLO PEDROSO	2ºB	TARDE
EMEB UBIRAJARA RAMOS	1ºC	TARDE
EMEF ANTONIO CARNEVALLE FILHO	2ºC	TARDE
EMEF ANTONIO CARNEVALLE FILHO	2ºD	TARDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2024.

Paulo Alexandre Paliari
Secretário Municipal de Educação.

Outros atos administrativos

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 108/2024, referente ao Repasse do Fundo Municipal do Idoso – Processo Administrativo nº 16829/2024 Órgão Público: **Prefeitura de Mogi Guaçu** – Organização da Sociedade Civil: Associação Comunitária Martinho Prado Júnior, Objeto: Execução do **Projeto "Malas Prontas",**prazo de vigência: 12 meses – data da transferência/repasse do recurso financeiro. **Dotação orçamentária: 14.03.08.241.4014.2792.3350.39.00 –** Recurso Municipal **R$ 29.420,00**.(vinte e nove mil, quatrocentos e vinte reais) - Mogi Guaçu, Rodrigo Falsetti- Prefeito Municipal.

TERMO DE FOMENTO Nº 110/2024, referente ao Repasse do Fundo Municipal do Idoso – Processo Administrativo nº 16831/2024 Órgão Público: **Prefeitura de Mogi Guaçu** – Organização da Sociedade Civil:Lar da Terceira Idade Padre Longino I, Objeto: **Execução do Projeto "Saúde e Bem Estar",**prazo de vigência: 12 meses – data da transferência/repasse do recurso financeiro. **Dotação orçamentária: 14.03.08.241.4014.2792.3350.39.00 –** Recurso Municipal **R$ 45.000,00**.(quarenta e cinco mil reais) - Mogi Guaçu, Rodrigo Falsetti- Prefeito Municipal.

TERMO DE FOMENTO Nº 111/2024, referente ao Repasse do Fundo Municipal do Idoso – Processo Administrativo nº 16832/2024 Órgão Público: **Prefeitura de Mogi Guaçu** – Organização da Sociedade Civil:Lar da Terceira Idade Padre Longino II, Objeto: **Execução do Projeto "Caminhando com Segurança",** prazo de vigência: 12 meses – data da transferência/repasse do recurso financeiro. **Dotação orçamentária: 14.03.08.241.4014.2792.3350.39.00 –** Recurso Municipal **R$ 30.000,00**.(trinta mil reais) - Mogi Guaçu, Rodrigo Falsetti- Prefeito Municipal.

.....

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato 110/2024 - Concorrência Eletrônica nº 9/2024 - Processo nº 13.396/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SOROCABA, NO JARDIM SANTO ANTÔNIO, no Município de Mogi Guaçu SP. Contratada: **GUASSU CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ nº 28.092.788/0001-22 - Valor Global: R$ 413.297,39. Dotação: 4210 – 15.452.5002.2.663.449051. Vigência: 08 meses. Prazo de Execução: 04 meses. Assinatura: 11/12/2024.

.....

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Setor de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com o Artigo 105 da Lei Municipal nº1037/1973, alterado pelas Leis Municipais nº4417/2007 e 4640/2010 terão o prazo de 10 dias, contados desta publicação, para a limpeza dos mesmos. O não cumprimento desta notificação acarretará em medidas previstas em lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

Proprietários	Notificação nº	Inscrição Cadastral
ADEMAR DEFENTI MORAES	4784	SE-12-08-04-007-000
ALESSANDRO MATHEUS DE SOUZA NOGUEIRA	4747	SE-21-05-21-016-000
ANA BEATRIZ MARCELINO ADORNO DA COSTA	4387	NO-31-14-03-008-000
ANDERSON ALVES DA SILVA	4769	NE-13-13-01-015-000
ANDREY MARCELINO ADORNO DA COSTA	4388	NO-31-14-03-007-000
APARECIDA CALIARI DA SILVA	4786	SE-12-04-03-003-000
BRUNO RICARDO DE MELO PAULINO	4789	NE-13-09-04-058-000
CARLOS ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	4793	NE-12-12-02-016-000
EDER TOSHIO IGUEI	4353	NO-31-14-06-020-000
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	4354	NO-31-14-06-019-000
FRANCISCO GUIMARAES LEAL	4431	NE-31-01-14-018-000
GRUPO ESPIRITA ALLAN KARDEC	4763	NE-12-12-02-045-000
HIROKATSU FUTATSUI	4753	SE-21-05-15-021-000
INACIO LOYOLA ALVES	4496	SO-11-07-03-017-000
JOSE NATIVIDADE LACERDA	4339	NO-21-03-19-013-000
JUCELINO DE MELLO	4790	NE-13-14-01-046-000
JUSSARA TOBIA NEGRI	4294	NO-31-15-05-014-000
MARIA BERNARDES DA SILVA	4557	NE-31-13-19-024-000
MARIA JACIRA PEREIRA	4814	NE-31-10-06-005-000
MARIA LUCIA ASSENCO BONATI	4782	SE-12-08-02-048-000
NEIVALDO ROSSETTO	4743	SE-21-09-06-002-000
NOVA ENGENHARIA CONSULTORIA A. P. CONST. S/S LTDA	4534	SO-11-12-04-010-000
NOVA ENGENHARIA CONSULTORIA A. P. CONST. S/S LTDA	4535	SO-11-12-04-011-000
NOVA ENGENHARIA CONSULTORIA A.P. CONST. S/S LTDA	4533	SO-11-12-04-009-000
RENATA SARAIVA ALVES	4778	SE-12-08-05-005-000
TERRA BOA EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	4303	NO-31-15-08-012-000

SSM/DAMF-SF/ Em, 12 de Dezembro de 2024
Delma C. de Freitas Lima
Diretora - DAMF
Benito Aiello Junior
Secretário de Serviços Municipais

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através do Departamento de Administração, Manutenção e Fiscalização – Divisão de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar a Senhora **VITORIA CAMILE DA COSTA TAVARES** a executar no prazo de 07 (sete) dias a contar da data da publicação deste edital a realizar a limpeza de passeios e logradouros públicos, remoção de lixo, entulhos de logradouro publico e área pública e remoção de caçambas de logradouros públicos, conforme Lei Municipal nº1037/1973, alterado pelas Leis Municipais nº4417/2007 e

4640/2010.

O não cumprimento desta notificação ou não se for apresentada a defesa administrativa no mesmo prazo de 07 (sete) dias, poderá ser aplicado o AUTO DE INFRAÇÃO, sendo este último como resultante de recolhimento de tributos/multas devidas sob pena de inscrição dos débitos relativos como Dívida Ativa.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

SSM/DAMF-DF/ Em, 12 de Dezembro de 2024

Delma C. de Freitas Lima
Diretora - DAMF
Benito Aiello Junior
Secretário de Serviços Municipais

.....

CONSÓRCIO CEMMIL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim - São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EXTRATO DE DECISÃO
Processo Administrativo nº 53/2024
Assunto: Processo TC-016710.989.24-5 – Admissão de Pessoal – 2023

A Comissão de Processos Administrativos do CEMMIL, após análise integral do Processo Administrativo, juntamente com a defesa apresentada pelo Sr. Edson Alves Martins, reconheceu a irregularidade no acúmulo de cargos públicos, em violação ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, devido à admissão simultânea no CEMMIL e no Consórcio 8 de Abril.

Decisão:
1. Devolução dos valores pagos.

O interessado tem direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo recorrer da presente decisão no prazo legal, conforme os procedimentos estabelecidos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2.024

O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CRCS do Município de Mogi Guaçu (SP), usando de suas atribuições, **CONVOCA** todos os membros (titulares e suplentes) do referido Conselho, nomeados através do Decreto n.º 27.010, de 30.11.2.023, para participarem da 1.ª Reunião Ordinária do CRCS de 2.024, a ser realizada no **dia 18 de dezembro de 2.024, às 10:00 horas,** na **Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu,** localizado à Rua XV de novembro, n.º 60 – Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP que terá a seguinte pauta:

1) Abertura (Presidente);

2) Apresentação da Agência Reguladora (ARES-PCJ);

3) Apresentação do Parecer Consolidado e da proposta de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços do Município de Mogi Guaçu (ARES-PCJ);

4) Apreciação da proposta de revisão do Parecer Consolidado (membros);

5) Outros Assuntos.

Contamos com a presença de todos.

Mogi Guaçu, 11de dezembro de 2.024.

Jean Carlo Canato

Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº 16/2024.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Contratado: INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO - INDEC

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de capacitação dos vereadores e servidores.

Processo Administrativo nº 183/2024 – Dispensa Física nº 132/2024

Valor total: R$ 14.220,00 (catorze mil, duzentos e vinte reais)

Vigência: 11/12/2024 à 10/01/2025.

Assinatura: 11 de dezembro de 2024 - Dotação: 01.131.7005.2-257-3390.39

Mogi Guaçu, 10 de dezembro de 2024.

Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA

Presidente

.....